



- g) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) A contratada deverá realizar, após a coleta e transporte dos resíduos sólidos hospitalares dos serviços de saúde, a devida incineração e posterior destinação final das cinzas em aterro sanitário/industrial. Tais processos deverão ocorrer em equipamentos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Saúde ou servidor designado especialmente para este fim;
- c) Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento;
- d) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Finanças, na seguinte rubrica orçamentária:

- 06.01 – Secretaria de Saúde
- 10.122.0007.2.040 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. As penalidades são:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;
- b) multa de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto;
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.



12.3. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

12.4. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

13.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

g) A lentidão na execução dos serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos mesmos nos períodos estipulados;

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

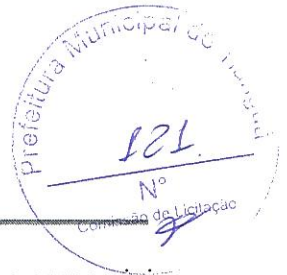
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

15.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



15.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

15.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

15.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

15.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

15.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Este Projeto Básico visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tianguá – Ceará, 11 de março de 2021.


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

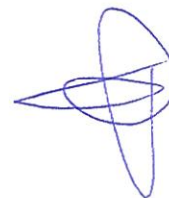


UNIDADES DE SAÚDE, LOCALIZAÇÕES E GERÊNCIA

N.	UBS	ENDEREÇO
1 -	ARATICUM	Endereço: Distrito de Araticum
2 -	BELA VISTA	Endereço: Distrito de Bela Vista
3 -	CARUATAÍ	Endereço: Distrito de Caruataí
4 -	CENTRO DE NUTRIÇÃO	Endereço: R. Francisco Dourado Nunes, B. Sto Antonio
5 -	CENTRO DE SAÚDE I	Endereço: R. 12 de Agosto, Bairro Centro
6 -	CENTRO DE SAÚDE III	Endereço: Rua 31 de Julho, Bairro Centro
7 -	CHAGAS FIRMINO	Endereço: Sitio Frecheiras do Meio
8 -	ARAPÁ	Endereço: Distrito de Arapá
9 -	ITAPERACEMA	Endereço: Sitio Bodegas
10 -	ISABEL NOGUEIRA	Endereço: R. Francisca Carla, Centro
11 -	ITAGUARUNA	Endereço: Sitio Itaguaruna
12 -	JOANA URIAS	Endereço: R. Gerônimo Teles de Menezes, B. Estádio
13 -	JOSÉ TARCÍSIO DE AZEVEDO - PLANALTO	Endereço: R. Assembleia de Deus, Bairro Planalto
14 -	CSU – MARIA COSTA DO NASCIMENTO	Endereço: R. Vereador Raimundo Lima, Bairro CSU
15 -	CEASA – MARIA FELÍCIA DOS SANTOS	Endereço: R. Maria Barroso Tabosa, Bairro CEASA
16 -	CÓRREGO - MARIA IVONE DO NASCIMENTO	Endereço: Sitio Córrego
17 -	SANTO EXPEDITO - MARIA ODETE CEZARIO PEIXOTO	Endereço: Bairro Santo Expedito
18 -	PINDOGUABA – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Endereço: Distrito de Pindoguaba
19 -	FRECHEIRAS – POETA LAURO MENEZES	Endereço: Sitio Frecheiras
20 -	GOVERNADOR FERRAZ – PE. FRANCISCO EVALDO	Endereço: Rua Lair Félix Nunes, Bairro Governador Ferraz



	CARVALHO	
21 -	RODOVIÁRIA - RAIMUNDO NOGUEIRA BEVILAQUA	Endereço: Travessa Benjamin Cavalcante, Rodoviária
22 -	RAIMUNDO LOURENÇO DA CUNHA	Endereço: Distrito de Tabainha
23 -	ACARAPE - RITA MARIA DA CONCEIÇÃO	Endereço: Distrito de Acarape
24 -	SUBESTAÇÃO	Endereço: Rua Frecheiras do Meio, Bairro Subestação
25 -	TOMÁSIA DE SOUSA	Endereço: Rua Projetada, Bairro Fórum
26 -	SÃO JOSÉ – WALTER LUIS RAMOS CORREIA	Endereço: Distrito de São José
27	SALA DE IMUNIZAÇÃO	Endereço: Rua 31 de Julho, Bairro Centro
28	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Endereço: Rua Francisco Teles, nº 101, Bairro Centro
29	SAMU	Endereço: Rua Lair Félix Nunes, Bairro Centro
30	VALPARAÍSO	Endereço: Localidade Valparaíso
31	RESGATE	Endereço: Rua Deputado Manoel Francisco (antiga prefeitura) Bairro Centro
32	CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	Rua Conselheiro João Lourenço, Bairro Centro.
33	DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS	Rua 31 de Julho, 787, Bairro Centro.
34	UPA	Avenida Afonso Maranguape, s/n, Bairro Córrego





ANEXO II ORÇAMENTO BÁSICO

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPOS A, B E E) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Coleta (interna e externa), transportes e tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, Grupo A, produzidos pelos serviços de saúde do município, quais sejam: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos, entre outros.	Kg	11.000	R\$ 16,80	R\$ 184.800,00
02	Coleta (interna e externa), transportes e tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, Grupo B, produzidos pelos serviços de saúde do município, quais sejam: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade tais como: produtos hormonais, antimicrobianos, imunossuppressores, resíduos de saneantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes de laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes, efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas, produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR – 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos), entre outros.	Kg	6.500	R\$ 16,80	R\$ 109.200,00
03	Coleta (interna e externa), transportes e tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, Grupo E, produzidos pelos serviços de saúde do município, quais sejam: materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidros quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares.	Kg	11.000	R\$ 16,80	R\$ 184.800,00
VALOR GLOBAL					R\$ 478.800,00



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA
N.º _____/2021-SESA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 – Bairro Nenê Plácido, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA, brasileiro, casado, psicólogo, Secretário de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____ SSP-CE e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, estado civil, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 12 de Julho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 01/2021-SESA, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretaria de Saúde, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a execução dos SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPOS A, B E E) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme projeto e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

4.1. Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Apresentar à CONTRATANTE até o primeiro pagamento a ART dos serviços executados devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ;
- Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total dos serviços;
- Executar os serviços pelos preços propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- Manter preposto no local dos serviços, que deverá ser um encarregado técnico, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;



- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2. Executar os serviços pelos preços unitários estipulados neste contrato e entregá-los devidamente conforme projeto básico e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito estado, e observadas as normas técnicas de segurança.
- 4.3. Manter preposto no local da realização dos serviços, que deverá ser um encarregado técnico, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato.
- 4.4. Manter um relatório dos serviços prestados, contendo os dias das coletas e medições realizadas.
- 4.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 4.6. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.
- 4.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- 4.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.11. A empresa contratada deverá fornecer recipientes com tampa, com capacidade de até 25 Kg em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde do Município, descritas no Anexo I, e realizar coleta quinzenal, dentro do horário de funcionamento das Unidades de Saúde, sendo das 07:30h às 17:00h, ou sempre que solicitado, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.12. A coleta seletiva dos resíduos biológicos e químicos deverá ser realizada no mínimo 02 (duas) vezes por mês a cada 15 (quinze) dias;
- 4.13. Os funcionários da empresa vencedora deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- 4.14. Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente;
- 4.15. Para o processo de pagamento a contratada deverá registrar a execução dos serviços através de fotos de cada local coletado, onde em cada foto deve conter o dia e o horário; assinatura do responsável pela entrega do lixo hospitalar na unidade básica de saúde juntamente com a quantidade de caixa entregue.
- 4.16. A contratante acompanhará o processo de pesagem do lixo hospitalar, gerado e recolhido, por meio de um servidor a ser designado em local apropriado definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.17. A contratada deverá realizar, após a coleta e transporte dos resíduos sólidos hospitalares dos serviços de saúde, a devida incineração e posterior destinação final das cinzas em aterro sanitário/industrial. Tais processos deverão ocorrer em equipamentos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 4.18. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados de medições emitidas.
- 4.19. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria de Saúde, com o devido fiscal nomeado em portaria.
- 4.20. Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.
- 4.21. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.



CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA

05.01. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado (a ser efetivado antes da assinatura do contrato, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias após a vigência do contrato). Que será devolvida quando do recebimento definitivo dos serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA.

06.01. Pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estimado o valor total de R\$ _____ (_____).

06.02 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos próprios do município de Tianguá, na seguinte dotação orçamentária:

- 06.01 – Secretaria de Saúde

- 10.122.0007.2.040 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

06.03. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução dos serviços, atestada pela Secretaria de Saúde, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

06.04. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Tianguá, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;

b – medição dos serviços executados, atestada pela Secretaria (Fiscal de Contrato);

c – comprovação de regularidade com os Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

d – comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças da sede da empresa.

e – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

f – comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

06.05. Os preços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após esse período serão reajustadas pela variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

06.06. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

07.01. O prazo de **vigência do presente contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura. E de **execução de 360 (trezentos e sessenta) dias**, a partir da data de ordem de início dos serviços.

07.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

07.03. Quando os serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento dos mesmos, desde que todos os serviços estejam em perfeitas condições e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de quaisquer defeitos, imperfeição ou vício na execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

08.02. As penalidades são:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;



b) multa de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão;

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto;

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

08.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

08.04. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

09.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

09.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

09.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

g) A lentidão na execução dos serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos mesmos nos períodos estipulados;

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Tianguá-Ceará, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE –

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA –

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: